



# COMPARATIVE LEGAL HISTORY: UMA COMBINAÇÃO PRODUTIVA? COMPARATIVE LEGAL HISTORY: A PRODUCTIVE COMBINATION?

BERNARDO SORDI\*

Tradução: RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES\*\*

## RESUMO

O texto pretende discutir os limites e possibilidades da *Comparative legal history*. Embora tenha exercido um importante papel informativo, a comparação jurídica descritiva e nacionalista do século passado encontra, hoje, os seus limites. O projeto da atual *Comparative legal history* assume os novos problemas de mapeamento espacial da história do direito para além das histórias nacionais. A nova perspectiva histórico-comparativa deve, assim, atenuar a perspectiva centralista, que diminui o papel das periferias e compreende a sua história em função do centro. No âmbito de uma história europeia do direito público, os métodos ainda estão sendo refinados; as leituras cruzadas, aperfeiçoadas e sincronizadas. As dificuldades desse projeto de pesquisa são muitas, impostas pelas cronologias, pelos diferentes pesos das fraturas políticas, pela questão das fronteiras e pelo difícil legado do colonialismo.

**Palavras-chave:** Comparative legal history; Metodologia da pesquisa em história do direito; História do direito público; Aspectos transnacionais; Experiência jurídica europeia

## ABSTRACT

The text intends to discuss the limits and possibilities of Comparative legal history. Although it played an important informative role, the descriptive and nationalist legal comparison of the last century finds its limits today. The current Comparative legal history project takes on the new problems of spatial mapping of legal history beyond national histories. The new historical-comparative perspective must, therefore, attenuate the centralist perspective, which diminishes the role of the peripheries and understands their history in terms of the center. Within the framework of a European history of public law, the methods are still being refined; cross-reads, improved and synchronized. The difficulties of this research project are many, imposed by chronologies, the different weights of political fractures, the question of borders and the difficult legacy of colonialism.

**Keywords:** Comparative legal history; Research methodology in legal history; History of public law; Transnational aspects; European legal experience.

\* Professor Doutor Catedrático da Università degli Studi di Firenze, Itália.  
*bernardo.sordi@unifi.it*

\*\* Doutor em Direito pela Universidade de Brasília.  
Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRSA. Professor do IDP, Brasília.  
*raphapeixoto@gmail.com*

Recebido em 14-7-2022 | Aprovado em 14-7-2022<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Artigo convidado. **Nota do tradutor:** tradução autorizada pelo autor. Resumo e palavras-chaves elaboradas pelo tradutor. A versão original em italiano foi apresentada no Seminário *Diritto: storia e comparazione*, realizado



## SUMÁRIO

### 1 UMA RECEITA CATIVANTE; 2 RESISTÊNCIAS E CAUTELAS; 3 DIFICULDADE E OPORTUNIDADE DE UM CASE STUDY; REFERÊNCIAS.

#### ■ UMA RECEITA CATIVANTE

Nas densas linhas do convite ao seminário, os organizadores alertaram oportunamente sobre a comparação entre formas abstratas: ou seja, a comparação que se limitasse a examinar simplesmente as semelhanças e diferenças entre institutos pertencentes a sistemas jurídicos distintos.

Olhando mais de perto, essa comparação descritiva é em si o resultado da hipoteca nacionalista. Os ordenamentos jurídicos são colocados em paralelo, delimitados e circunscritos por rígidos limites territoriais. Segue-se uma comparação por linhas paralelas, raramente destinadas ao encontro, que por meio do confronto, examinando as diferenças, exalta a autonomia e a quase impermeabilidade dos percursos nacionais singulares.

Deve-se reconhecer que esse tipo de comparação desempenhou uma enorme tarefa informativa no passado.

Uma inteira geração de juristas italianos abordou as questões do direito constitucional comparado, estudando *As formas de governo* de Costantino Mortati<sup>2</sup>: uma bem sucedida série de lições, editadas em 1973, pertencentes, portanto, à fase científica do último Mortati, mas que desenvolveu e deu continuidade a uma inclinação comparativa, que desde o final da década de 1950 caracterizou seus cursos de direito constitucional italiano e comparado na Faculdade de Ciências Políticas de La Sapienza, em Roma.<sup>3</sup>

As *Lições* de Mortati, no âmbito do seu gênero, eram uma obra-prima: um texto complexo, revelando o domínio total que Mortati possuía sobre os resultados constitucionais do século XX, inclusive os países socialistas; do desenvolvimento geral do Estado moderno; da história constitucional italiana.

O trabalho de Mortati foi certamente um precioso atlas dos documentos constitucionais do século XX; revelou sua geografia e história, descobrindo e inventariando um Estado constitucional de mil ramificações, com múltiplas interseções, com repentinas e dolorosas *revirements*. No entanto, essa narrativa não parecia inteiramente coesa. Forçada a seguir a ar-

---

em 2016 na Faculdade de Direito da Universidade de Ferrara (IT), e posteriormente publicada no seguinte livro: Brutti, Massimo, Somma, Alessandro (eds.). *Diritto: storia e comparazione. Nuovi propositi per un binomio antico*. Global Perspectives on Legal History, Max Planck Institute for European Legal History Open Access Publication, Frankfurt am Main, 2018, <http://dx.doi.org/10.12946/gplh1>.

<sup>2</sup> MORTATI, Costantino. *Le forme di governo. Lezioni*. Padova, 1973.

<sup>3</sup> LANCHESTER, Fulco. Costantino Mortati. In: CAPPELLINI, Paolo; COSTA, Pietro; FIORAVANTI, Maurizio; SORDI, Bernardo (ed.). *Enciclopedia italiana*, Ottava appendice, Il contributo italiano alla storia del pensiero. Diritto, Roma, p. 696, 2012.

ticulação das diferentes fronteiras nacionais, acabou por ser segmentada. A reconstrução mo-  
via-se, precisamente, por formas, por modelos: por modelos de engenharia constitucional e  
não de história constitucional.

Em relação a essa primeira etapa, embora tão importante, de uma comparação jurí-  
dica que por sua natureza já em grande parte desconstruía “o culto do Estado, da lei, do Có-  
digo”<sup>4</sup>, a *Comparative legal history* nos oferece, hoje, uma receita ainda mais cativante. As-  
sume os novos problemas de mapeamento espacial da história do direito para além das his-  
tórias nacionais.<sup>5</sup> Promete superar o catálogo de formas abstratas e de invariantes conceitu-  
ais, deixando de lado o “continuismo acrítico”<sup>6</sup> e garantindo profundidade histórica e contex-  
tualização das interseções e circularidades na base do nascimento e desenvolvimento do fe-  
nômeno jurídico.

O objetivo é evidenciar as circulações, as recepções, os entrelaçamentos dos proces-  
sos de formação do direito, tanto mais profundos e difusos quanto mais se afastam do sistema  
oitocentista dos Estados (em direção ao passado), redescobrendo assim também uma intrín-  
seca, natural, pluralidade de histórias jurídicas.<sup>7</sup>

Deve-se, assim, romper o círculo vicioso de um espírito popular que de Savigny em  
diante paira e sopra, sistematicamente, apenas em cada povo, traduzindo-se em tantos, dis-  
tintos, direitos nacionais.

Deve-se restituir visibilidade e igual dignidade ao centro e à periferia da história jurí-  
dica ocidental<sup>8</sup>, rompendo uma declinação da *European legal history* que, em essência, nunca  
conseguiu alargar o foco – estritamente continental – de seu centro de atração. Uma história,  
portanto, marcada por vistosas hegemonias: França e Alemanha sobretudo (podemos acres-  
centar, mas única e exclusivamente para o final da Idade Média, a Itália, ou melhor, a *Respu-  
blica Christiana* dos grandes glosadores e comentadores). Isso é confirmado pelo relato mais  
aceito da história do direito europeu, marcado pela “succession of “schools” of law profes-  
sors”, que elevando o *mos gallicus* a um “centre stage”, já a partir da primeira Idade Moderna,  
excluiu na prática todo a Europa meridional do seu campo de atenção.<sup>9</sup>

Essas hegemonias não estão privadas de opções historiográficas precisas, mas estão  
certamente fortalecidas pela capacidade desses dois percursos de se colocarem, ao se apro-  
ximarem do contemporâneo, como motores dos processos de circulação e recepção (das  
constituições revolucionárias aos códigos napoleônicos; da pandectística ao germanismo ad-  
ministrativa, do BGB à constituição de Weimar).

<sup>4</sup> GROSSI, Paolo. *L'Europa del diritto*. Roma–Bari, p. 198, 2007.

<sup>5</sup> SORDI, Bernardo (a cura di). *Storia e diritto. Esperienze a confronto*, Milano, 2013.

<sup>6</sup> BRUTTI, Massimo. Sulla convergenza tra studio storico e comparazione giuridica. 2013. In: BRUTTI, Massimo; SOMMA, Alessandro (eds.). *Diritto: storia e comparazione*. Nuovi propositi per un binomio antico. Global Perspectives on Legal History, Max Planck Institute for European Legal History Open Access Publication, Frankfurt am Main, 2018, <http://dx.doi.org/10.12946/gplh1>.

<sup>7</sup> HALPERIN, Jean-Louis. Le droit et ses histoires, in: *Droit et société*, 2, 2010, p. 295 e ss.

<sup>8</sup> PIHLAJAMÄKI, Heikki. Comparative contexts in Legal History: are we all comparatists now?, in: ADAMS, Maurice, Dirk Heirbaut (a cura di), *The method and culture of comparative law*. Essays in honour of Mark van Hoecke, Oxford–Portland, 2014, p. 121 e ss.

<sup>9</sup> OSLER, Douglas J. The Myth of European Legal History. In: *Rechtshistorisches Journal*, 16, 1997, p. 395-397.

O recente desenvolvimento de um grande empreendimento coletivo (o *Oxford Handbook of European Legal History*<sup>10</sup>) deve seguir – programaticamente – nessa direção.

Deve-se relativizar a hipótese de um movimento retilíneo e uniforme de um *droit savant*, que do *ius commune* medieval se reconecta, sem fraturas, ao humanismo jurídico, ao *usus modernus pandectarum* e, por fim, à pandectística. Uma hipótese (como bem demonstrou Thomas Duve<sup>11</sup>) que sustentava todo o projeto – ainda que extraordinariamente meritório – que Helmut Coing delineou e pôs em prática, na década de 1960, para o *Europäische Privatrechtsgeschichte*, com a fundação do Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte e o lançamento do *Handbuch der Quellen*, fechando as fileiras de um “movimento europeu” mais amplo que, de Paul Koschaker a Erich Genzmer, de Franz Wieacker a Helmut Coing, havia finalmente aberto, também para a história do direito, uma perspectiva europeia, embora ainda marcada por “a strong national imprint”.<sup>12</sup>

O *Oxford Handbook of European Legal History* pretende, ao contrário, trazer à tona as realidades que ficaram de fora da corrente continental – os países escandinavos, a Rússia, a Europa Oriental –, o que pelo menos no período correspondente ao antigo regime francês fazem, ainda hoje, sua aparição apenas como reflexo de alguma carta de Voltaire ou de alguma correspondência dos fisiocratas.

A nova perspectiva histórico-comparativa deve, assim, atenuar a perspectiva centralista, que diminui o papel das periferias e compreende a sua história em função do centro, segundo uma hipótese interpretativa em que “the legal historical agenda, or menu, is set by the centre”.<sup>13</sup>

## 2 RESISTÊNCIAS E CAUTELAS

Tudo resolvido, então? O ponto de interrogação do título exige cautela, sobretudo se se passa do direito privado ao direito público.

Enquanto isso, por parte das historiografias dos países hegemônicos em nível continental, há certa resistência em abandonar o *main stream* do percurso nacional, fazendo-o confluir em um percurso europeu mais geral, apesar da crescente consciência de que o historiador do direito, mesmo que opere dentro de um itinerário nacional, se coloca exatamente “sur le passage des frontières”.<sup>14</sup>

<sup>10</sup> Em curso de publicação pela Oxford University Press, organizado por H. Pihlajamaki, M. Dubbey e M. Godfrey.

<sup>11</sup> DUVE, Thomas. Von der Europäischen Rechtsgeschichte zu einer Rechtsgeschichte Europas in globalhistorischer Perspektive, in: *Rechtsgeschichte – Legal History*, 20, 2012, p. 21-27.

<sup>12</sup> DUVE, Thomas. European Legal History – Global Perspectives, *Max Planck Institute for European Legal History*, Research paper series No. 2013–06, Frankfurt am Main, 2013, p. 8.

<sup>13</sup> PIHLAJAMÄKI, Heikki. Comparative contexts in Legal History: are we all comparatists now?, in: Adams, Maurice, Dirk Heirbaut (a cura di), *The method and culture of comparative law. Essays in honour of Mark van Hoecke*, Oxford–Portland, 2014. p. 126.

<sup>14</sup> HALPERIN, Jean-Louis. Histoire comparée du droit. in: Krynen, Jacques, Bernard D’Alteroche (a cura di). *L’Histoire du droit en France. Nouvelles tendances, nouveaux territoires*. Paris, 2014. p. 197, com as observações de SORDI, Bernardo. La storia del diritto in Francia, in: *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 2015. p. 44.

Em certos casos, paradoxalmente, o historiador acha difícil se livrar das roupas do século XIX, das roupas de Savigny; é mais nacionalista que o jurista do direito positivo, agora educado ao ordenamento jurídico europeu e à transversalidade típica dos sistemas multiníveis. Não se trata apenas de veteronacionalismo ou arrogância em relação à periferia da história europeia. A complexidade do percurso histórico das instituições políticas europeias é tão pronunciada que o historiador sente o peso das individualidades irreproduzíveis e, por isso, tende a concentrar nelas o seu campo de investigação.

Em segundo lugar, fazer *Comparative legal history* não é nada fácil. Requer imenso conhecimento. Só é viável como empreendimento coletivo. Mas justamente por isso, há o risco, recorrente, de leituras muito fragmentadas, pouco uniformes e, portanto, com pouca legibilidade.<sup>15</sup> Enquanto que o desencontro dos tempos históricos ou a marcada individualidade dos acontecimentos institucionais dos diversos percursos nacionais nos impele a proceder por quadros destacados, acabando por reproduzir – em chave diacrônica – uma comparação necessariamente descritiva.

Bastaria pensar na importância que o tema da decadência teve, sobretudo no passado, na história da Itália, localizada cronologicamente entre períodos históricos que ainda hoje definimos – não por acaso – Renascimento e *Risorgimento*. É a demonstração clara da dificuldade de uma história europeia do Estado: aquela história que há muito parecia incapaz de dar sentido à trajetória dos antigos estados italianos, pelo peso das heranças urbanas medievais, pelo pluralismo inextinguível, pelo peso da dominação estrangeira e, portanto, o atraso quase memorável na construção de um Estado nacional. Pesos e atrasos que, uma vez alcançada a unidade nacional, se traduziram em outros tantos motivos de fraqueza e subdesenvolvimento do finalmente estabelecido Estado italiano.<sup>16</sup>

A mesma *Begriffsgeschichte*, que também pode se entregar à grande circularidade das ideias, com o estabelecimento do *volgari* e das línguas nacionais e, portanto, com a consequente ruptura do universalismo jurídico assegurado pelo uso do latim (segundo tempos e resultados que não coincidem, ainda que nos limitemos apenas à comparação entre França, Alemanha, Itália), supõe especificidades e cronologias que se modelam sobre tempos de afirmação e modos de expressão, típicos da linguagem jurídica nacional de referência.<sup>17</sup>

Especialmente para o longo antigo regime, seja no plano institucional, mais intimamente ligado às individualidades das várias histórias políticas, seja no plano da história conceitual, os tempos, portanto, dificilmente se sincronizam; os caminhos raramente convergem.

Tradição, revolução, reforma<sup>18</sup>: os três termos com que normalmente damos conta dos percursos que conduzem à modernidade, bastante diferentes em tempos e fases, na Inglaterra, França e Alemanha, estão aí para prová-lo. Somente quando o *Sattelzeit*, ao longo do qual se estende a fratura dos séculos XVII-XVIII, chega definitivamente ao seu fim, então

<sup>15</sup> Sobre o risco de que projetos desse tipo, pelo número excessivo de autores envolvidos, “merely lead to a cacophony of voices”, já estão as perplexidades de Stolleis (2010), favorável, ao contrário, de uma “joint production by a small group of authors who view themselves as a group”.

<sup>16</sup> SORDI, Bernardo. Le origini storiche della debolezza dello Stato italiano. 2016. In: TORCHIA, Luisa (a cura di). *Attraversare i confini del diritto*, Giornata di studio dedicata a Sabino Cassese, Bologna, p. 45–54.

<sup>17</sup> BEAUD, Olivier. L’histoire du concept de constitution en France. De la constitution politique à la constitution comme statut juridique de l’Etat. In: *Jus politicum*, 3, 2009, p. 1 e ss.

<sup>18</sup> SCHIERA, Pierangelo. La comune storia europea del diritto amministrativo e della sua scienza. In: Cassese, Sabino, Pierangelo Schiera, Armin von Bogdandy. *Lo Stato e il suo diritto*. Bologna, 2013, p. 51 e ss.

os caminhos – pelo menos no continente – tornam a convergir e começa a *Belle époque* do Estado de Direito e do Direito Administrativo.<sup>19</sup>

Não é, portanto, por acaso que o nível político-institucional do direito público tem sido percebido, desde as primeiras experiências comparativas de Raymond Saleilles e Edouard Lambert, como um terreno mais difícil que o tecido das relações jurídicas do direito comum<sup>20</sup>: um terreno em que era certamente possível “la comparaison des constitutions étrangères”, o confronto, por formas abstratas, de textos legislativos, mas que muito menos se prestava ao projeto de um “droit commun de l’humanité civilisée”<sup>21</sup>, do que a entrada em vigor quase simultânea de o BGB e do Código Suíço, com o centenário do *Code civil*, parecia ter tornado possível.

### 3 DIFICULDADE E OPORTUNIDADE DE UM CASE STUDY

Antes de encerrar, tentarei contextualizar de um modo mais próximo, graças a esse seminário, a dificuldade e as oportunidades oferecidas por uma *Comparative legal history* de base europeia, a exemplo de uma pesquisa que atualmente está me desafiando.

*Public law before public law*: um pequeno capítulo daquele *Oxford Handbook of European Legal History* que mencionei anteriormente. Basicamente, quando e como os juristas europeus começam a pensar a relação de poder em um campo disciplinar específico e peculiar, distinto daquele do *ius civile*.

O quadro que aparecia, graças à pesquisa de muitos colegas, em primeiro lugar Michael Stolleis<sup>22</sup>, era extraordinariamente variado.

Em síntese extrema: a retomada, com inovações semânticas, da antiga distinção de Ulpiano, entre direito público e direito privado, feita no início da era moderna pelos juristas do humanismo jurídico. E, portanto, o início de pelo menos quatro grandes, distintos, itinerários de desenvolvimento, diferentes em conteúdo, etapas, cronologias, protagonistas: um *percurso francês* marcado – entre Le Caron, Bodin, Loyseau, Domat –, por uma declinação precoce do direito público, em um campo jurídico bem delimitado pela soberania da *République* e materializado pelo complexo sistema judicial (*offices et commissions*), típico do Estado de Justiça; um *percurso alemão*, ao contrário, por muito tempo, mesmo depois de Westfalia, que declina o direito público não como projeção do Estado territorial, mas como um *ius publicum*

<sup>19</sup> JOUANJAN, Olivier. Die Belle époque des Verwaltungsrechts: zur Entstehung der modernen Verwaltungsrechtswissenschaft in Europa (1880–1920). 2011. In: von Bogdandy, Armin (a cura di), *Handbuch des Ius publicum europaeum*, vol. 4, Verwaltungsrecht in Europa: Wissenschaft, Heidelberg, 425–460; Sordi, Bernardo (2014). Sur la valeur normative de la doctrine juridique dans le système administratif. *Droits*, 60, 169–189; Sordi, Bernardo (2017). Rechtsstaat and the Rule of Law: Historical Reflections on the Emergence and Development of Administrative Law. In: Rose-Ackerman, Susan, Peter Lindseth, Blake Emerson (a cura di). *Comparative Administrative Law*. Second Edition, Cheltenham (UK)-Northampton (MA), 23–37.

<sup>20</sup> BOUGHEY, Janina. Administrative Law: the next frontier of Comparative Law, in: *International and Comparative Law Quarterly*, 62, 2013. p. 55 e ss.

<sup>21</sup> SALEILLES (1900; 1911) na contextualização de SABBIONETI, Marco. *Democrazia sociale e diritto privato. La Terza repubblica di Raymond Saleilles (1855–1912)*. Milano. 2010.

<sup>22</sup> STOLLEIS, Michael. *Storia del diritto pubblico in Germania*, vol. I, Pubblicistica dell’Impero e scienza di polizia 1600–1800, Milano, 2008; STOLLEIS, Michael. *Storia del diritto pubblico in Germania*, vol. 2, Dottrina del diritto pubblico e scienza dell’amministrazione 1800–1914, Milano. 2014.

*imperii romano-germanicum* e que lentamente adquire a dimensão estatal, graças ao enorme trabalho da *Policeywissenschaft*, na qual o direito é apenas uma das muitas ciências do Estado; um *percurso italiano* em que, muito pelo contrário, o direito público e a constituição começam a se materializar apenas na segunda metade do século XVIII, nas proximidades da fratura revolucionária, quase anulando a possibilidade de um direito público de antigo regime, em favor da um encontro repentino com as constituições revolucionárias; um *percurso inglês*, enfim, na qual não circula a distinção de Ulpiano; mas em que, também por isso, os progressos da constituição são notórios e o campo dos direitos pode encontrar, já nos *Commentaries* de Blackstone de 1765-69, uma indistinção deliberada entre público e privado, uma representação muito sólida e de base individualista.

Como se pode notar, mesmo dessas breves considerações, emergiu um quadro que, embora programaticamente optasse por se limitar a retratar uma restrita dimensão geográfica do panorama europeu, e não pretendesse, consciente de não possuir os instrumentos adequados de investigação, alcançar também a periferia ou muito menos introduzir uma perspectiva global, revelou imediatamente os problemas de sincronia e convergência de tempos e percursos acima mencionados.

Como se pode fazer, nesse caso, *Comparative legal history*? Na minha opinião, considerando a diversidade de percursos, tempos, resultados. Mas é claro que isso só é possível desmembrando a narrativa, trabalhando por quadros destacados e, sobretudo, com uma alta taxa de simplificação, certamente arbitrária, mas também indispensável para o esclarecimento de um *thema comparandum*.

Dificuldades<sup>23</sup> que explicam por que uma história europeia do direito público ainda está em fase de planejamento; ainda está para ser escrita. No entanto, “we definitely can say that the times of national constitutional histories are over”.<sup>24</sup> Apesar disso, não estamos no ano zero; podemos, com alguma satisfação, observar os resultados de uma história constitucional, que sempre foi uma “história de ordenamentos” mais que de Estados<sup>25</sup>, e as primeiras tentativas de deslocar para um observatório de escala europeia os grandes temas da história administrativa.<sup>26</sup>

Não há dúvida, porém, que no âmbito de uma história europeia do direito público, os métodos ainda estão sendo refinados; as leituras cruzadas, aperfeiçoadas e sincronizadas. Com toda as dificuldades impostas pelas cronologias, pelos diferentes pesos das fraturas políticas, pela questão das fronteiras, sempre tornada complexa não só pelo recorrente curto-circuito entre a dimensão geográfica e a dimensão político-cultural do espaço e da ideia de Europa, mas também por aquele pesado “fardo da civilização” que, através da colonização e do direito colonial, marcou as relações entre a “Europa e os “Outros””, abrindo novos rumos

<sup>23</sup> BELL, John S. Comparative Administrative Law. In: Reimann, Mathias, Reinhard Zimmermann (a cura di). *Oxford Handbook of Comparative Law*, Oxford, 2008. p. 1259 e ss.

<sup>24</sup> STOLLEIS, Michael. Concepts, models and traditions of a comparative European constitutional history. In: *Giornale di storia costituzionale*, 19, 2010. 45–55.

<sup>25</sup> FIORAVANTI, Maurizio. Sulla storia costituzionale, in: *Giornale di storia costituzionale*, 19, 2010. 29–32.

<sup>26</sup> MANNORI, Luca; SORDI, Bernardo. *Storia del diritto amministrativo*. Roma–Bari. 2001.

geográficos, mas sobretudo um complexo, contraditório, “sistema das diferenças” entre civilidade/incivilidade, metrópole/colônia.<sup>27</sup>

A convergência de historiadores e cientistas sociais de diferentes nacionalidades, com diferentes competências disciplinares, é, portanto, indispensável; o trabalho a ser feito é imenso, ainda que quiséssemos nos limitar, em primeira instância, apenas ao núcleo continental e atlântico, sem considerar as muitas ramificações periféricas.

No entanto, mesmo com esses resultados limitados, com uma narrativa que perde seu enredo unitário e assume um peso, superabundante, de simplificações de uma complexidade irreduzível, o alargamento do âmbito de observação é – na minha opinião – indispensável.

O olhar histórico-comparativo torna-se ele mesmo instrumento para uma compreensão mais profunda dos percursos nacionais; pode avaliar, de forma precisa, as inconfundíveis originalidades e a introdução de novos elementos culturais referentes à linguagem e ao direito. Em última análise, pode ativar positivamente “a tensão dialética entre o particular e o universal, entre a fragmentação estatal e o alcance transnacional”<sup>28</sup>, a qual nos impele, não apenas as interseções e circulações do passado e o contínuo ultrapassar de fronteiras, típico do direito, mas também as grandes questões do presente.

Acima de tudo, esse olhar ao mesmo tempo longo e amplo introduz complexidade; traça a trama de percursos objetivamente relevantes; supera a erudição dos localismos, permitindo-nos descobrir melhor as muitas e diferentes raízes do nosso *idem sentire*.

## REFERÊNCIAS

BEAUD, Olivier. L’histoire du concept de constitution en France. De la constitution politique à la constitution comme statut juridique de l’Etat, in: *Jus politicum*, 2009, p. 1–29.

BELL, John S. Comparative Administrative Law. In: Reimann, Mathias, Reinhard Zimmermann (a cura di). *Oxford Handbook of Comparative Law*, Oxford, 2008, p. 1259–1274.

BOUGHEY, Janina. Administrative Law: the next frontier of Comparative Law, in: *International and Comparative Law Quarterly*, 2013, p. 62, 55–95. <<https://doi.org/10.1017/S0020589312000553>>

BRUTTI, Massimo. Sulla convergenza tra studio storico e comparazione giuridica. Brutti, Massimo, Somma, Alessandro (eds.). *Diritto: storia e comparazione. Nuovi propositi per un binomio antico*. Global Perspectives on Legal History, Max Planck Institute for European Legal History Open Access Publication, Frankfurt am Main, 2018, <<http://dx.doi.org/10.12946/gplh1>>.

<sup>27</sup> COSTA, Pietro. Il fardello della civilizzazione. Metamorfosi della sovranità nella giuscolonialistica italiana, 2005. In: *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 33/34, L’Europa e gli “Altri”. Il diritto coloniale fra Otto e Novecento, p. 169 e ss.

<sup>28</sup> Grossi, Paolo (2007). *L’Europa del diritto*. Roma–Bari. 2007, p. 5.

COSTA, Pietro. Il fardello della civilizzazione. Metamorfosi della sovranità nella giuscolonialistica italiana, in: *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 33/34, L'Europa e gli "Altri". Il diritto coloniale fra Otto e Novecento, 2005, p. 169–257.

DUVE, Thomas. Von der Europäischen Rechtsgeschichte zu einer Rechtsgeschichte Europas in globalhistorischer Perspektive, in: *Rechtsgeschichte – Legal History*, 2012, p. 20, 18–71, <<https://doi.org/10.12946/rg20/018-071>>

DUVE, Thomas. European Legal History – Global Perspectives, *Max Planck Institute for European Legal History*, Research paper series No. 2013–06, Frankfurt am Main.

FIORAVANTI, Maurizio. Sulla storia costituzionale, in: *Giornale di storia costituzionale*, 2010, p. 19, 29–32

GROSSI, Paolo. *L'Europa del diritto*. Roma–Bari, 2007.

HALPERIN, Jean-Louis. Le droit et ses histoires, in: *Droit et société*, 2010, p. 2, 295–314.

HALPERIN, Jean-Louis. Histoire comparée du droit. in: Krynen, Jacques, Bernard D'Alteroche (a cura di). *L'Histoire du droit en France. Nouvelles tendances, nouveaux territoires*. Paris, 2014, p. 183–201.

JOUANJAN, Olivier. Die Belle époque des Verwaltungsrechts: zur Entstehung der modernen Verwaltungsrechtswissenschaft in Europa (1880–1920). In: von Bogdandy, Armin (a cura di), *Handbuch des Ius publicum europaeum*, vol. 4, Verwaltungsrecht in Europa: Wissenschaft, Heidelberg, 2011, p. 425–460.

LANCHESTER, Fulco. Costantino Mortati. In: Cappellini, Paolo; Costa, Pietro; Fioravanti, Maurizio; Sordi, Bernardo (ed.). *Enciclopedia italiana*, Ottava appendice, Il contributo italiano alla storia del pensiero. Diritto, Roma, 2012.

MANNORI, Luca, Bernardo Sordi. *Storia del diritto amministrativo*. Roma–Bari.

MORTATI, Costantino. *Le forme di governo. Lezioni*. Padova, 1973.

OSLER, Douglas J. The Myth of European Legal History. In: *Rechtshistorisches Journal*, 1997, p. 16, 393–410.

PIHLAJAMÄKI, Heikki. Comparative contexts in Legal History: are we all comparatists now? In: Adams, Maurice, Dirk Heirbaut (a cura di). *The method and culture of comparative law. Essays in honour of Mark van Hoecke*. Oxford–Portland, 2014, p. 121–132. <sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

SABBIONETI, Marco. *Democrazia sociale e diritto privato. La Terza repubblica di Raymond Sailleilles (1855–1912)*. Milano, 2010.

SCHIERA, Pierangelo. La comune storia europea del diritto amministrativo e della sua scienza. In: Cassese, Sabino, Pierangelo Schiera, Armin von Bogdandy. *Lo Stato e il suo diritto*. Bologna, 2013, p. 51–95.

SORDI, Bernardo. (a cura di) *Storia e diritto. Esperienze a confronto*. Milano, 2013.

SORDI, Bernardo. Sur la valeur normative de la doctrine juridique dans le système administratif. *Droits*, 2014, p. 60, 169–189, <<https://doi.org/10.3917/droit.060.0169>>

SORDI, Bernardo. La storia del diritto in Francia, in: *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 2015, p. 44, 1050–54.

SORDI, Bernardo. Le origini storiche della debolezza dello Stato italiano. In: Torchia, Luisa (a cura di). *Attraversare i confini del diritto*, Giornata di studio dedicata a Sabino Cassese, Bologna, 2016, p. 45–54.

SORDI, Bernardo. Rechtsstaat and the Rule of Law: Historical Reflections on the Emergence and Development of Administrative Law. In: Rose-Ackerman, Susan, Peter Lindseth, Blake Emerson (a cura di). *Comparative Administrative Law*. Second Edition, Cheltenham (UK)-Northampton (MA), 2017, p. 23–37.

STOLLEIS, Michael. *Storia del diritto pubblico in Germania*, vol. I, Pubblicistica dell'Impero e scienza di polizia 1600–1800, Milano, 2008.

STOLLEIS, Michael. Concepts, models and traditions of a comparative European constitutional history. In: *Giornale di storia costituzionale*, 2010, p. 19, 45–55

STOLLEIS, Michael. *Storia del diritto pubblico in Germania*, vol. 2, Dottrina del diritto pubblico e scienza dell'amministrazione 1800–1914, Milano, 2014.